

**TC 004.537/2015-7**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Araióses - MA

**Responsáveis:** José Cardozo do Nascimento,  
Luciana Marão Félix

**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

### **DESPACHO DA SUBUNIDADE**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. José Cardozo do Nascimento, CPF 039.163.403-87, prefeito de Araióses (MA) na gestão 2005-2008, falecido, e Luciana Marão Félix, CPF 556.997.823-20, prefeita na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados à prefeitura de Araióses (MA), no exercício de 2008.

Efetuuou-se, a audiência da Sra. Luciana Marão Félix por meio do Ofício 504/2016-TCU/SECEX-MA, datado de 16/3/2016 (peça 18), que, apesar de ter sido recebido 19/5/2016, conforme aviso de recebimento (AR) à peça 19, no endereço da responsável registrado no Sistema CPF/SRF/MF (peça 10), não foi atendido.

Tendo em mente a revelia da responsável, já que devidamente promovida a sua audiência, sem manifestação perante este Tribunal, verificou-se que a Sra. Luciana Marão Félix, politicamente conhecida como Luciana Trinta, estava em campanha eleitoral para a prefeitura de Araióses (MA), onde constatou-se no sítio do TCE/MA que possui endereço residencial à Avenida Oscar de Freitas, s/n., Nova Conceição, Araióses (MA), CEP: 65.570-000;

Então por medida preventiva, e buscando a verdade material dos fatos, reenviou-se o ofício de audiência (peça 26) à responsável para seu endereço no município de Araióses (MA), porém o aviso de recebimento dos Correios, retornou com a informação “Mudou-se” (peça 27);

Nos termos do que preconiza a Resolução TCU 170/2004, a devolução do expediente pelo motivo “mudou-se” deve ensejar a “consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que possam oferecer subsídios para a obtenção do endereço do destinatário, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da consulta”;

Em consultas efetuadas na base CPF, Telelista ([www.telelistas.net](http://www.telelistas.net)), 102 Busca ([www.102busca.com.br](http://www.102busca.com.br)), Base Cemar ([unifica.equatorialenergia.com.br](http://unifica.equatorialenergia.com.br)) e Google, constatou-se a existência de novos endereços (peça 10, pág. 1,2 e 6), portanto passível de reenvio da audiência nos referidos logradouros;

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório determino a renovação da audiência da aludida responsável, nos endereços constantes da peça 28.

Em caso de insucesso, e constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, autorizo a citação do responsável por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

Secex-MA, 25/01/2017.

*(assinado eletronicamente)*

**LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR**  
Diretor